



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 234/99

DE 28 DE JANEIRO DE 1.999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE PRÉDIO À TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. – TELEGOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

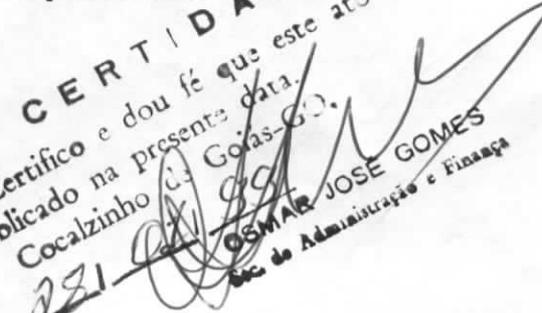
A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

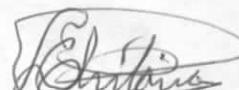
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. (TELEGOIÁS), o prédio construído no lote de propriedade da mesma, situado no povoado de Edilândia, Município de Cocalzinho de Goiás, para o fim específico de abrigar o equipamento do sistema de telecomunicação daquela localidade.

ART. 2º - O prédio doado, feito em alvenaria, medindo 2,80 X 2,80 metros, piso em cerâmica, laje maciça, com cobertura de telha de fibrocimento ondulada 06 mm, foi construído com recursos da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, obedecendo o projeto arquitetônico fornecido pela própria TELEGOIÁS, com a finalidade de atender aquela localidade com o sistema de telefonia residencial.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 1.999.

C E R T I D A
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.

OSMAR JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal